



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI Nº 045/2006

SÚMULA: Altera, para o fim de acrescentar, o artigo 74 da Lei Municipal nº 018/2001, modificado pela Lei Municipal nº 003/2006, que trata da Contribuição dos Servidores Municipais ao Fundo de Previdência Próprio e dá providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica alterado o artigo 74 da Lei Municipal nº 018/2001, que foi modificado pela Lei Municipal nº 003/2006, em função do contido na Constituição da República Federativa do Brasil - cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 41 - o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74. A contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista será calculada mediante a aplicação mensal da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração ou da aposentadoria.

Parágrafo único: Somente será cobrada a contribuição do Servidor inativo e do pensionista, se estes receberem valor superior ao teto constitucional".

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2006.


ALDOIR BERNART
PREFEITO